

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

INEXIGIBILIDADE	
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024	DATA: 11/04/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024	
CONTRATADO: GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA.	
CNPJ: 40.178.961/0001-05	
VALOR TOTAL: R\$ 5.670,00 (CINCO MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS).	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GESTÃO PÚBLICA BRASIL, A FIM DE PROMOVER A INSCRIÇÃO DE SERVIDORES E VEREADOR NOS CURSOS: "LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA" E "OS CINCO PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APLICADOS NAS PRERROGATIVAS DE LEGISLAR E FISCALIZAR DOS VEREADORES" A SER REALIZADO NOS DIAS 17, 18 E 19 DE ABRIL DE 2024, EM CURITIBA/PR.	



E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Órgão/ Unidade Requisitante: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
Responsável pela Demanda: LUANA LORENZETT
Matrícula: 2000011

1. Descrição do objeto

Contratação da empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL, a fim de promover a inscrição de servidores e vereador nos cursos: "**Lei Geral de Proteção de Dados e Portal da Transparência**" e "**Os Cinco Princípios da Administração Pública Aplicados nas Prerrogativas de Legislar e Fiscalizar dos Vereadores**" a ser realizado nos dias 17, 18 e 19 de abril de 2024, em Curitiba/PR.

2. Justificativa da necessidade da contratação.

A Contratação deste evento tem por finalidade capacitar Servidores e Vereador da Câmara Municipal.

Os cursos serão promovidos pela GESTÃO PÚBLICA BRASIL, nos dias 17 a 19 de abril de 2024, na cidade de Curitiba/PR, e abordará os seguintes assuntos:

- **Os Cinco Princípios da Administração Pública Aplicados nas Prerrogativas de Legislar e Fiscalizar dos Vereadores**

Artigo 37 da Constituição Federal de 1988; os cinco princípios fundamentais da administração pública; Instrumentos sancionatórios ante o descumprimento dos princípios; a importância do padrão que as organizações administrativas devem seguir no Brasil; qual papel dos 5 princípios da administração pública brasileira; Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros.

- **Lei Geral de Proteção de Dados e Portal da Transparência**

LEI Nº 13.709/2018; Objetivos da LGPD; O que a lei disciplina; Aplicação prática da LGPD; Tratamento de dados pessoais; Princípios para interpretação da LGPD; Dados pessoais e dados sensíveis; A lei de acesso à informação (portal da transparência) x lei geral de proteção de dados Pessoais, LGPD e a gestão de dados públicos; Fundamentos da lei geral de proteção de dados; Proteção dos titulares de dados pessoais, entre outros.

Através dessa capacitação, busca-se aprimorar as orientações necessárias aos Agentes Públicos no desempenho de suas atribuições, objetivando uma atuação mais eficiente em respeito as regras a serem cumpridas, além de agregar conhecimento e segurança jurídica.

Participarão da capacitação o vereador João Kanarski e as servidoras Indianara de Andrade e Luana Lorenzett.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 03
Ass.: SA

3. Descrição dos bens e/ou Serviços a serem contratados

Item	Qtde	Unidade	Descrição
01	01	serviço	Contratação de serviços para a oferta de 01 (uma) vaga de capacitação, visando a inscrição de Vereador no curso: Os Cinco Princípios da Administração Pública Aplicados nas Prerrogativas de Legislar e Fiscalizar dos Vereadores.
02	02	serviço	Contratação de serviços para a oferta de 02 (duas) vagas de capacitação, visando a inscrição de Servidoras no curso: Lei Geral de Proteção de Dados e Portal da Transparência.

Justifica-se os quantitativos indicados diante do atendimento ideal da demanda desta Câmara Municipal para o alcance ao interesse público com eficiência e eficácia.

Conforme conteúdo programático em anexo, o valor das inscrições é de R\$ 1.890,00 por participante, totalizando **R\$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais).**

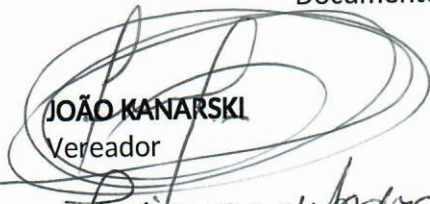
4. Forma de contratação

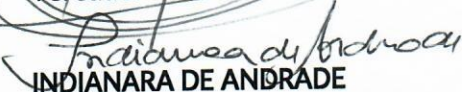
Dispensa de Licitação, com base na Lei nº 14.133 de 2021.

5. Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato

LUANA LORENZETT - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Documento de Formalização da Demanda finalizado em: 08 de abril de 2024.


JOÃO KANARSKI
Vereador


INDIANARA DE ANDRADE
Técnica Legislativa


LUANA LORENZETT
Chefe de Divisão Pessoal, Finanças e Contabilidade


ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Matrícula: 2000012
Presidente da Câmara Municipal

De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências



Os Cinco Princípios da Administração Pública – Gestão Publica Brasil

Procure por Cursos



Home

Cursos

Certidões

Hotel



Câmara Municipal

Fls.: 04 RA

Ass.: RA

Os Cinco Princípios da Administração Pública Aplicados nas Prerrogativas de Legislar e Fiscalizar dos Vereadores

gestaopublicabrasilcursos@gmail.com

(41) 99786-5376

Dúvidas?



Cronograma

Dias 17, 18 e 19 de Abril de 2024 em Curitiba-PR

Abril Dia: 17 Horário: 08h00 às 12h00

Credenciamento dos participantes das: 08:00 as 09:00 da manhã

Início do Curso: 09:00 da manhã:

Artigo 37 da Constituição Federal de 1988

Os cinco princípios fundamentais da administração pública

Instrumentos sancionatórios ante o descumprimento dos princípios

A importância do padrão que as organizações administrativas devem seguir no Brasil

Qual papel dos 5 princípios da administração pública brasileira

À administração pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza? Compreendendo as consequências da improbidade administrativa

Os Cinco Princípios da Administração Pública Aplicados nas Prerrogativas de Legislar e Fiscalizar dos Vereadores

Abril Dia: 17 Horário: 14h00 às 17h30

Os cinco princípios fundamentais da administração pública comentados:

1-Legalidade

2-Impessoalidade

3-Moralidade

4-Publicidade

5-Eficiência

Illegalidade e inconstitucionalidade na administração pública

Os Cinco Princípios da Administração Pública Aplicados nas Prerrogativas de Legislar e Fiscalizar dos Vereadores

Abril Dia: 18 Horário: 08h30 às 12h00

O que é o ato de improbidade?

A Lei 8429/92 estabelece três espécies de atos de improbidade:

1-Os que importam enriquecimento ilícito (art. 9º);

2-Os que causam lesão ao patrimônio público (art. 10);

3-Os que atentam contra os princípios da administração pública (art.11).

Qual é a importância dos princípios da administração pública?

CURSO



Os Cinco Princípios da Administração Pública Aplicados nas Prerrogativas de Legislar e Fiscalizar dos Vereadores

Dias 17, 18 e 19 de Abril de 2024 em Curitiba-PR

Local: Hotel Granville
R. Des. Clotário Portugal, 35
Centro, Curitiba - PR

Gestão Pública Brasil
CONHECIMENTO QUE TRANSFORMA

Informações de Pagamento

para Inscrição



CÓDIGO DO BANCO: **756** (SICOOB METROPOLITANO)

AG: **4340**

CONTA CORRENTE: **191053-1**

NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL:
Gestão Pública Brasil Cursos LTDA

CNPJ: **40.178.961/0001-05**

Após transferência enviar comprovante para

gestaopublicabrasilcursos@gmail.com

Dúvidas?



Câmara Municipal
Fis.: 
Ass.: 

Os Cinco Princípios da Administração Pública Aplicados nas Prerrogativas de Legislar e Fiscalizar dos Vereadores

Abril Dia: 18 Horário: 14h00 às 17h30

Poderes e deveres do administrador público

Responsabilidade dos ordenadores de despesa frente ao descumprimento de um ou mais princípios que regem a administração pública

Poderes administrativos

Deveres e direitos dos servidores

Responsabilidades dos servidores

Os Cinco Princípios da Administração Pública Aplicados nas Prerrogativas de Legislar e Fiscalizar dos Vereadores

Abril Dia: 19 Horário: 08h00 às 10h30

Fiscalização do descumprimento dos princípios da administração pública por parte dos vereadores

Os cinco princípios da administração pública e sua correlação com a função de legislar dos vereadores

Aplicação das formas de expressão do direito administrativo pelos vereadores

Aplicação prática dos princípios do direito administrativo no poder legislativo (Limites e perspectivas)

Metodologia:

A elaboração metodológica do curso está organizada e planejada de acordo com as regras da administração pública brasileira, com objetivo e ênfase em capacitar, qualificar, informar, atualizar e desenvolver competências com excelência através do método de ensino e aprendizagem teórico e prático visando estimular a reflexão e a troca de experiências, sempre com a apresentação de exemplos e casos práticos referentes ao conteúdo programático proposto conforme estabelece a legislação vigente. O material didático escrito para o curso é atualizado e possui reconhecida e notória qualidade técnica, associada a vasta experiência do professor que irá ministrar o curso.

Público Alvo:

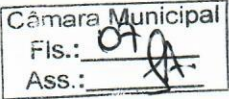
O presente curso é destinado à presidentes de câmaras, vereadores, diretores de câmaras, assessores legislativos, servidores públicos concursados das câmaras municipais, contadores, procuradores jurídicos, controladores internos, membros de comissões de licitação, pregoeiros, membros da comissão de planejamento de compras, prefeitos, secretários municipais, servidores públicos concursados do poder executivo, agentes políticos municipais e ao público em geral que busca aperfeiçoamento e conhecimento avançado em gestão pública.

Palestrante: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Mestre em Políticas Públicas e Gestão da Educação UTP-2018, graduado em Gestão Pública CRA-PR 03-1450, graduado em Sociologia, graduado em Filosofia, pós graduado em Administração Pública e Gerência de Cidades, pós graduado em Docência e Didática do Ensino Superior, autor do livro

Dúvidas?





administração pública e financiamento da educação, professor universitário 2011/2022. Vereador 2017/2020, autor de mais de trinta leis publicadas no legislativo municipal, secretário de educação, secretário de esportes 2012/2016, organizador de livro, autor de artigos científicos publicados em revistas de circulação nacional.

Investimento: R\$1890,00 REAIS

O que inclui no valor da inscrição: inclui aula, apostila, material prático impresso, coffee break e certificado.

O participante receberá uma consultoria online pós curso gratuitamente por (WhatsApp, e-mail ou telefone) durante 30 dias sobre o tema do curso

Obrigatório cadastro e registro biométrico facial para controle de frequência

Carga Horária do Curso: 17 horas

Curso Presencial

Emissão de Certificado com carga horária cursada conforme registro de presença por biometria facial

Sobre a Empresa Gestão Pública Brasil: Registrada no Conselho Federal e no Conselho Regional de Administração do Estado do Paraná sobre o número 03267/CRA-PR.

Notória Especialidade Técnica publicada no diário oficial da União. Seção 3 ISSN 1677-7069 N° 32, em 16/02/2024, PÁG.159
Código Localizador: 05302024021600159

Certidão disponível em nosso site: <https://gestaopublicabrasil.com.br/certidoes/>

Fazer Matrícula

Dados Pessoais:

CPF:

Nome:

Data de Nascimento:

Celular:

E-mail:

Cargo/Função:

Dados para emissão de nota fiscal: (opcional)

CNPJ:

Dúvidas?



Câmara Municipal
Fls.: 08
Ass.: [Assinatura]

Tomador:

CEP:

Endereço:

Número:

Complemento:

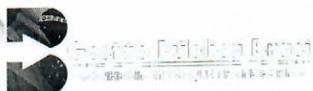
Bairro:

Cidade:

UF:

Nome do Curso Escolhido:

Enviar Matrícula

Conhecimento que
Transforma.Rua Francisco Rocha nº 198
Batel – Curitiba-PR
CEP 80420-130

Formando Intelectuais em Gestão Pública. O Conhecimento que Você Procura está Aqui.

Dúvidas?





Procure por Cursos



Home

Cursos

Certidões

Hotel



Câmara Municipal	
Fis.:	09
Ass.:	AA

Lei Geral de Proteção de Dados e Portal da Transparência

 gestaopublicabrasilcursos@gmail.com

 (41) 99786-5376

Dúvidas?



Cronograma

Dias 17, 18 e 19 de Abril de 2024 em Curitiba-PR

Abril Dia: 17 Horário: 08h00 às 12h00

Credenciamento dos participantes das: 08:00 as 09:00 da manhã

Início do Curso: 09:00 da manhã:

LEI Nº 13.709/2018

Objetivos da LGPD

O que a lei disciplina

Aplicação prática da LGPD

Tratamento de dados pessoais

Princípios para interpretação da LGPD

Dados pessoais e dados sensíveis

A lei de acesso à informação (portal da transparência) x lei geral de proteção de dados Pessoais

Lei Geral de Proteção de Dados e Portal da Transparência

Abril Dia: 17 Horário: 14h00 às 17h30

LGPD e a gerência de dados públicos

Fundamentos da lei geral de proteção de dados

Proteção dos titulares de dados pessoais

Dever de proteção dos dados pessoais

Notificação de violação de segurança de dados pessoais

Requisitos relacionados ao tratamento dos dados pessoais

Agentes de tratamentos de dados

Boas práticas relacionadas à proteção de dados

Lei Geral de Proteção de Dados e Portal da Transparência

Abril Dia: 18 Horário: 08h30 às 12h00

Políticas de privacidade e de segurança da informação

Casos em que a Lei não se aplica

Sanções Judiciais aplicáveis ao Município

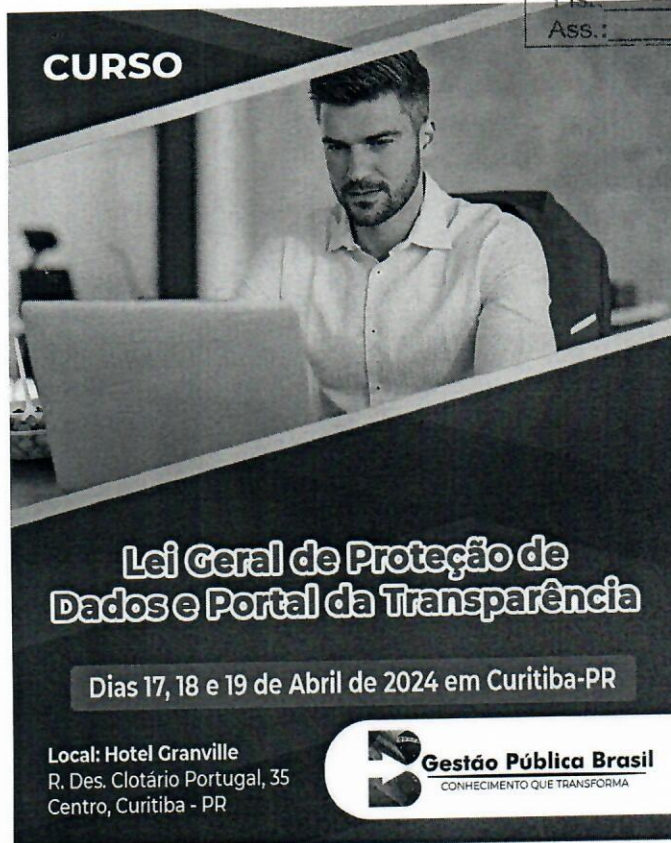
A fiscalização do descumprimento da legislação

Controlador e Operador de dados no Município

Inaplicabilidade da LGPD no Município

Planejamento do programa de governança em privacidade

Notificação de violação de segurança de dados pessoais



CURSO

Lei Geral de Proteção de Dados e Portal da Transparência

Dias 17, 18 e 19 de Abril de 2024 em Curitiba-PR

Local: Hotel Granville
R. Des. Clotário Portugal, 35
Centro, Curitiba - PR

Gestão Pública Brasil
CONHECIMENTO QUE TRANSFORMA

Informações de Pagamento
para Inscrição



CÓDIGO DO BANCO: 756 (SICOOB METROPOLITANO)

AG: 4340

CONTA CORRENTE: 191053-1

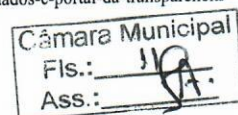
NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL:
Gestão Pública Brasil Cursos LTDA

CNPJ: 40.178.961/0001-05

Após transferência enviar comprovante para
gestaopublicabrasilcursos@gmail.com

Dúvidas?





Como implementar um programa de governança e privacidade no poder público Estudo prático da LGPD

Aplicação prática da LGPD

Lei Geral de Proteção de Dados e Portal da Transparência

Abril Dia: 18 Horário: 14h00 às 17h30

O portal de transparência e suas obrigações constitucionais

Portal da transparência Atualização e Regularização

Responsabilização do servidor que alimenta o portal da transparência

Principais exigências do TCE e TCU sobre o portal da transparência

O princípio da publicidade como preceito geral na administração pública

Lei Federal nº 12.527 de 2011 e seus fundamentos

Diretrizes fundamentais para observância a Lei Federal nº 12.527/2011

A aplicação da lei de acesso à informação em âmbito municipal

A fiscalização por parte dos tribunais de contas perante a lei de acesso à informação

Estudo prático sobre os principais problemas encontrados no portal da transparência dos municípios Reajuste nos contratos, quando realizar e como justificar?

Auditoria no portal de transparência por parte do TCE

Do envio da avaliação e os resultados preliminares

O apontamento na prática e possíveis consequências ao gestor

Medidas para evitar o aponte conforme os critérios do TCE

Prazos para cumprimento das determinações legais;

Quais dados devem ser divulgados na internet

Análise dos itens obrigatórios quanto a lei transparência e lei de acesso à informação e o que é necessário para atendimento das leis

Lei Geral de Proteção de Dados e Portal da Transparência

Abril Dia: 19 Horário: 08h00 às 10h30

Responsabilizações ao gestor por falta de informação no portal da transparência

Navegação no portal do município e da câmara municipal (prático)

Plataformas tecnológicas

Questões essenciais de transparência pública

Sistemas do Tribunal de contas

Sim Am

Proar (IN 95/2014)

Dúvidas?



Mural de licitações

Receita

Despesa

Pessoal

Compras

Responsabilidade fiscal

Legislação

Obras e ações

Demais temas pertinentes

Metodologia:

A elaboração metodológica do curso está organizada e planejada de acordo com as regras da administração pública brasileira, com objetivo e ênfase em capacitar, qualificar, informar, atualizar e desenvolver competências com excelência através do método de ensino e aprendizagem teórico e prático visando estimular a reflexão e a troca de experiências, sempre com a apresentação de exemplos e casos práticos referentes ao conteúdo programático proposto conforme estabelece a legislação vigente. O material didático escrito para o curso é atualizado e possui reconhecida e notória qualidade técnica, associada a vasta experiência do professor que irá ministrar o curso.

Público Alvo:

O presente curso é destinado à presidentes de câmaras, vereadores, diretores de câmaras, assessores legislativos, servidores públicos concursados das câmaras municipais, contadores, procuradores jurídicos, controladores internos, membros de comissões de licitação, pregoeiros, membros da comissão de planejamento de compras, prefeitos, secretários municipais, servidores públicos concursados do poder executivo, agentes políticos municipais e ao público em geral que busca aperfeiçoamento e conhecimento avançado em gestão pública.

Investimento: R\$1890,00 REAIS

O que inclui no valor da inscrição: inclui aula, apostila, material prático impresso, coffee break e certificado.

O participante receberá uma consultoria online pós curso gratuitamente por (WhatsApp, e-mail ou telefone) durante 30 dias sobre o tema do curso

Obrigatório cadastro e registro biométrico facial para controle de frequência

Carga Horária do Curso: 17 horas

Curso Presencial

Emissão de Certificado com carga horária cursada conforme registro de presença por biometria facial

Sobre a Empresa Gestão Pública Brasil: Registrada no Conselho Federal e no Conselho Regional de Administração do Estado do Paraná sobre o número 03267/CRA-PR.

Notória Especialidade Técnica publicada no diário oficial da

Dúvidas?



União. Seção 3 ISSN 1677-7069 N° 32, em 16/02/2024, PÁG.159

Código Localizador: 05302024021600159

Certidão disponível em nosso site: <https://gestaopublicabrasil.com.br/certidoes/>

Fazer Matrícula

Dados Pessoais:

CPF:

Nome:

Data de Nascimento:

Celular:

E-mail:

Cargo/Função:

Dados para emissão de nota fiscal: (opcional)

CNPJ:

Tomador:

CEP:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

Dúvidas?



Câmara Municipal
Fls.: 14
Ass.: 

Nome do Curso Escolhido:

Enviar Matrícula



Conhecimento que
Transforma.

Rua Francisco Rocha nº 198
Batel – Curitiba-PR
CEP 80420-130

Formando Intelectuais em Gestão Pública. O Conhecimento que Você Procura está Aqui.

Dúvidas?





Gestão Pública Brasil

CONHECIMENTO QUE TRANSFORMA

Orçamento:

Proposta de inscrição para o curso da empresa **Gestão Pública Brasil** para Câmara Municipal de Palmital-PR.

Curso: **Os Cinco Princípios da Administração Pública Aplicados nas Prerrogativas de Legislar e Fiscalizar dos Vereadores.**

A realizar-se nos dias 17, 18 e 19 de abril de 2024 em Curitiba – PR.

Proposta de inscrição: para 2 inscrições ou mais, valor de R\$1.890,00 por participante. Contemplando toda descrição do curso prevista no cronograma em nosso site sem retirada de nem um item <http://gestaopublicabrasil.com.br>.

A presente proposta tem validade até o dia 30 de abril de 2024.

Curitiba, 08 de abril de 2024.



Prof. Me. André Luiz de Oliveira CRA-PR 03-01450

Diretor Geral

GESTÃO PÚBLICA BRASIL CRA-PR 03267



Gestão Pública Brasil

CONHECIMENTO QUE TRANSFORMA

Orçamento:

Proposta de inscrição para o curso da empresa **Gestão Pública Brasil** para Câmara Municipal de Palmital-PR.

Curso: **Lei Geral de Proteção de Dados e Portal da Transparência**. A realizar-se nos dias 17, 18 e 19 de abril de 2024 em Curitiba – PR.

Proposta de inscrição: para 2 inscrições ou mais, valor de R\$1.890,00 por participante. Contemplando toda descrição do curso prevista no cronograma em nosso site sem retirada de nem um item <http://gestaopublicabrasil.com.br>.

A presente proposta tem validade até o dia 30 de abril de 2024.

Curitiba, 08 de abril de 2024.



Prof. Me. André Luiz de Oliveira CRA-PR 03-01450

Diretor Geral

GESTÃO PÚBLICA BRASIL CRA-PR 03267



Memorando N° 08.2024/GAB

Palmital/PR, 11 de abril de 2024.

INDIANARA DE ANDRADE

Agente de Contratações

Câmara Municipal de Palmital – PR

ASSUNTO: CAPACITAÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES

Setor de Licitações,

Através do presente, tendo em vista o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA de autoria do vereador JOÃO KANARSKI e das servidoras INDIANARA DE ANDRADE E LUANA LORENZETT, **AUTORIZO** a abertura do procedimento administrativo para a contratação da empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA, para treinamento e aperfeiçoamento dos solicitantes, nos cursos: “Lei Geral de Proteção de Dados e Portal da Transparência” e “Os Cinco Princípios da Administração Pública Aplicados nas Prerrogativas de Legislar e Fiscalizar dos Vereadores”, que serão realizados nos dias 17, 18 e 19 de abril de 2024, em Curitiba/PR.

Desta forma, determino que, após encadernação e paginação, encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) **Departamento de Contabilidade**, para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária para a contratação do serviço requerido, indicando sua classificação orçamentária, o valor disponível na dotação, respectivo número e transcrição de sua descrição;
- b) **Departamento de Licitações** para elaborar o respectivo Termo de Referência, para fins de detalhamento do objeto requerido e posterior pagamento, conforme processo licitatório sugerido.
- c) **Departamento Jurídico**, para que elabore o parecer jurídico objetivando a verificação quanto à legalidade da contratação.

Atenciosamente.

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PORTARIA Nº 021, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Legislativo Municipal derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no exercício e suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 06.2023, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora efetiva **INDIANARA DE ANDRADE**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA da Câmara Municipal de Palmital, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Art. 2º Nomeia-se os servidores efetivos **JAIRO JOSÉ MENEZES** e **SIRLEY TEREZINHA VICENTIN** para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no **caput** deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo.

§ 2º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmital, 13 de junho de 2023.

[assinatura]
ANTÔNIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente

Câmara Municipal de Palmital - 2024
Saldo das contas de despesa
Calculado em: 11/04/2024

Equilíbrio					Página: 1	
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte do recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado
					Líquido empenhado	Saldo atual
01	PODER LEGISLATIVO					63.210,20
001	CÂMARA MUNICIPAL				16.789,80	63.210,20
01.031.01.01.2001	Mantenção das Atividades do legislativo				16.789,80	63.210,20
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				16.789,80	63.210,20
00120	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	16.789,80	63.210,20
Total Geral					90.000,00	63.210,20

Critérios de seleção:
Data do cálculo: 11/04/2024
Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 20
Ass.: [assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL, a fim de promover a inscrição de servidores e vereador nos cursos: "Lei Geral de Proteção de Dados e Portal da Transparência" e "Os Cinco Princípios da Administração Pública Aplicados nas Prerrogativas de Legislar e Fiscalizar dos Vereadores" a ser realizado nos dias 17, 18 e 19 de abril de 2024, em Curitiba/PR.

1.2. O curso será realizado conforme cronograma abaixo:

- **Curso: Os Cinco Princípios da Administração Pública Aplicados nas Prerrogativas de Legislar e Fiscalizar dos Vereadores**

Participante:

01. JOÃO KANARSKI - vereador

Cronograma

Dia 17 de abril - Horário: 08h00 às 12h00

Credenciamento dos participantes das 08:00 as 09:00 da manhã

Início do Curso: 09:00 da manhã:

Artigo 37 da Constituição Federal de 1988

Os cinco princípios fundamentais da administração pública

Instrumentos sancionatórios ante o descumprimento dos princípios

A importância do padrão que as organizações administrativas devem seguir no Brasil

Qual papel dos 5 princípios da administração pública brasileira

À administração pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza?

Compreendendo as consequências da improbidade administrativa

Dia 17 de abril - Horário: 14h00 às 17h30

Os cinco princípios fundamentais da administração pública comentados:

1-Legalidade 2-Impessoalidade 3-Moralidade 4-Publicidade 5-Eficiência

Ilegalidade e inconstitucionalidade na administração pública

Dia 18 de abril - Horário: 08h30 às 12h00

O que é o ato de improbidade?

A Lei 8429/92 estabelece três espécies de atos de improbidade:

1-Os que importam enriquecimento ilícito (art. 9º);

2-Os que causam lesão ao patrimônio público (art. 10);

3-Os que atentam contra os princípios da administração pública (art.11).

Qual é a importância dos princípios da administração pública?

Dia 18 de abril - Horário: 14h00 às 17h30

Poderes e deveres do administrador público

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 21
Ass.: [assinatura]

Responsabilidade dos ordenadores de despesa frente ao descumprimento de um ou mais princípios que regem a administração pública

Poderes administrativos

Deveres e direitos dos servidores

Responsabilidades dos servidores

Dia 19 de abril - Horário: 08h00 às 10h30

Fiscalização do descumprimento dos princípios da administração pública por parte dos vereadores

Os cinco princípios da administração pública e sua correlação com a função de legislar dos vereadores

Aplicação das formas de expressão do direito administrativo pelos vereadores

Aplicação prática dos princípios do direito administrativo no poder legislativo (Limites e perspectivas).

- **Curso: Dispensa e Inexigibilidade na Lei 14.133/2021. Contratação Direta por Credenciamento, de Profissionais e Empresas**

Participantes:

02. INDIANARA DE ANDRADE – Técnica Legislativa

03. LUANA LORENZETT – Chefe de Divisão Pessoal, Finanças e Contabilidade

Cronograma

Dia 17 de abril - Horário: 08h00 às 12h00

Credenciamento dos participantes das: 08:00 as 09:00 da manhã

Início do Curso: 09:00 da manhã:

LEI Nº 13.709/2018

Objetivos da LGPD

O que a lei disciplina

Aplicação prática da LGPD

Tratamento de dados pessoais

Princípios para interpretação da LGPD

Dados pessoais e dados sensíveis

A lei de acesso à informação (portal da transparência) x lei geral de proteção de dados Pessoais

Dia 17 de abril - Horário: 14h00 às 17h30

LGPD e a gerência de dados públicos

Fundamentos da lei geral de proteção de dados

Proteção dos titulares de dados pessoais

Dever de proteção dos dados pessoais

Notificação de violação de segurança de dados pessoais

Requisitos relacionados ao tratamento dos dados pessoais

Agentes de tratamentos de dados

Boas práticas relacionadas à proteção de dados

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 20
Ass.:

Dia 18 de abril - Horário: 08h30 às 12h00

Políticas de privacidade e de segurança da informação

Casos em que a Lei não se aplica

Sanções Judiciais aplicáveis ao Município

A fiscalização do descumprimento da legislação

Controlador e Operador de dados no Município

Inaplicabilidade da LGPD no Município

Planejamento do programa de governança em privacidade

Notificação de violação de segurança de dados pessoais

Como implementar um programa de governança e privacidade no poder público Estudo
prático da LGPD

Aplicação prática da LGPD

Dia 18 de abril - Horário: 14h00 às 17h30

O portal de transparência e suas obrigações constitucionais

Portal da transparência Atualização e Regularização

Responsabilização do servidor que alimenta o portal da transparência

Principais exigências do TCE e TCU sobre o portal da transparência

O princípio da publicidade como preceito geral na administração pública

Lei Federal nº 12.527 de 2011 e seus fundamentos

Diretrizes fundamentais para observância a Lei Federal nº 12.527/2011

A aplicação da lei de acesso à informação em âmbito municipal

A fiscalização por parte dos tribunais de contas perante a lei de acesso à informação

Estudo prático sobre os principais problemas encontrados no portal da transparência dos
municípios Reajuste nos contratos, quando realizar e como justificar?

Auditoria no portal de transparência por parte do TCE

Do envio da avaliação e os resultados preliminares

O apontamento na prática e possíveis consequências ao gestor

Medidas para evitar o aponte conforme os critérios do TCE

Prazos para cumprimento das determinações legais;

Quais dados devem ser divulgados na internet

Análise dos itens obrigatórios quanto a lei transparência e lei de acesso à informação e o que
é necessário para atendimento das leis

Dia 19 de abril - Horário: 08h00 às 10h30

Responsabilizações ao gestor por falta de informação no portal da transparência

Navegação no portal do município e da câmara municipal (prático)

Plataformas tecnológicas

Questões essenciais de transparência pública

Sistemas do Tribunal de contas

Sim Am

Proar (IN 95/2014)

Mural de licitações

Receita

Despesa

Pessoal

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 230
Ass.: [assinatura]

Compras
Responsabilidade fiscal
Legislação
Obras e ações
Demais temas pertinentes

- 1.3. Considerando tratar-se de prestação de serviço de execução imediata e de pronto pagamento, o instrumento de contrato será substituído por nota de empenho, nos termos do art. 95 da Lei n. 14.133/2021.
- 1.4. Sobre o curso - informações dispostas na página da internet do GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA: <https://gestaopublicabrasil.com.br/>
- 1.5. Conforme orçamento anexo ao processo:
- Quantidade de participantes: 03 participantes
 - Valor unitário por participante: R\$ 1.890,00 (Um mil oitocentos e noventa reais)
 - Valor Total: R\$ 5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta reais).
- 1.6. A Orientação Normativa nº 17 de 2009, da Advocacia Geral da União assim dispõe:
"A razoabilidade de valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio de comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."
- 1.6.1. Verifica-se a conformidade do preço com os valores de mercado considerando que, além do documento de divulgação do curso, foi juntado ao processo notas de empenho emitidas conforme segue:
- Prefeitura Municipal de Navegantes com valor correspondente a R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais) por participante no mesmo curso;
 - Câmara Municipal de Campo Mourão com valor correspondente a R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais) por participante no mesmo curso;
 - Câmara Municipal de Camboriú com valor correspondente a R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais) por participante no mesmo curso.
- 1.6.2. Verifica-se, dessa forma, que o valor a ser pago pela Câmara de Palmital está conforme os valores praticados pela empresa no mercado em geral.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A participação em eventos e congressos agrega conhecimento para aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Palmital. Ainda, a constante atualização e acompanhamento em cursos e congressos que abordam temas específicos do cotidiano desta Casa de Leis é essencial para a qualidade dos trabalhos realizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 24
Ass.: SA

- 2.2. Importante destacar que o ambiente do curso/congresso também permite a troca de experiências com colegas de outros órgãos e instituições que compartilham situações vivenciadas e seus conhecimentos.
- 2.3. Assegurar a formação dos vereadores e servidores por meio da participação em cursos e congressos é medida que prestigia a boa governança pública.
- 2.4. Ainda, destaca-se que o congresso é um evento específico para formação e atualização dos temas que fazem parte do cotidiano dos trabalhos da vereança, sendo que os assuntos abordados nos painéis são de extrema relevância e contribuirão para o constante aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

- 4.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos.
 - 4.1.1. Está constatada a inviabilidade de competição pela exclusividade do objeto, de natureza predominantemente intelectual, mediante robusta instrução dos autos do processo administrativo, sem prejuízo da fiscalização e controle ainda maiores por parte dos órgãos competentes.
- 4.2. A escolha da Câmara Municipal de Palmital pela inscrição no presente congresso, objeto deste Termo de Referência, foi dada com base nos seguintes fatores:
 - 4.2.1. Justifica-se a escolha da contratada, considerando a credibilidade da Gestão Pública Brasil Ltda, pois é uma conceituada Escola de Gestão Pública do Sul do País, Especializada na Capacitação e Aperfeiçoamento dos agentes que atuam nas áreas técnicas e administrativas dos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta.
 - 4.2.2. Seu corpo técnico conta com palestrantes que possuem titulação e vivência na área, trazendo desta forma, um trabalho que vise alcançar de maneira eficiente às várias demandas existentes na esfera governamental e parlamentar. No caso específico da



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 259
Ass.: [assinatura]

contratação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a realização de licitação apresenta uma dificuldade, na medida em que não é possível aferir com segurança, apenas pelo critério de menor preço, a proposta efetivamente mais vantajosa, o que eleva sobremaneira o risco de insucesso na contratação. Essa impossibilidade decorre da natureza do objeto, seja porque único, como nos casos de curso exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. Assim, a legislação reconhece que determinados serviços, os "técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual", são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.

4.2.3. GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA, por sua vez, é uma organização dedicada à pesquisa, análise e promoção do conhecimento relacionado ao campo do serviço público. Toda a documentação atestando a regularidade tributária e trabalhista da entidade está disponível no site <https://gestaopublicabrasil.com.br/certidoes/>

4.2.4. A singularidade dos profissionais que ministrarão o curso de formação, bem como suas notórias especializações, pode ser verificada junto ao Requerimento para participação de Curso, uma vez que traz anexo toda a programação do evento e o curriculum do palestrante e sua área de atuação profissional.

4.2.4.1. Palestrante: BÁRBARA DAYANA BRASIL

Pós-Doutorado em Direitos Fundamentais e Democracia pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil (UniBrasil). Doutorado em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC/Portugal) com revalidação no Brasil pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestrado em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Especialização em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar (IDRFB). Advogada, professora universitária, palestrante e consultora.

4.2.4.2. Palestrante: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Mestre em Políticas Públicas e Gestão da Educação UTP-2018, graduado em Gestão Pública CRA-PR 03-01450, graduado em Sociologia, graduado em Filosofia, pós graduado em Administração Pública e Gerência de Cidades, pós graduado em Docência e Didática do Ensino Superior, autor do livro administração pública e financiamento da educação, professor universitário 2011/2022. Vereador 2017/2020, autor de mais de trinta leis publicadas no legislativo municipal, secretário de educação, secretário de esportes 2012/2016, organizador de livro, autor de artigos científicos publicados em revistas de circulação nacional.

4.3. Dessa forma, entendemos que os requisitos necessários para configurar a hipótese de Inexigibilidade de Licitação estão configuradas, autorizando-se a contratação direta.

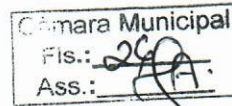
5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com a legislação aplicável.
- 5.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 5.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 5.8. Arquivar, dentro outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.
- 5.9. Atestar a execução do objeto contratado no documento correspondente.
- 5.10. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Disponibilizar, sem nenhum custo adicional, certificado individualizado a cada participante da Contratada contendo o nome e CPF do participante, nome e carga horária do evento e outras informações pertinentes.
- 6.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 27A
Ass.:

- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes no fornecimento do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 6.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.
- 6.8. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 6.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da obrigação.
- 6.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei no 14.133, de 2021.
- 6.11. Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados e danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente objeto, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de suas ações ou omissões.
- 6.12. Iniciar e concluir os serviços no prazo estipulado neste Termo de Referência, inclusive respeitando datas previamente estabelecidas pela Contratante.
- 6.13. Todos os custos envolvendo o curso serão por conta da Contratada.
- 6.14. A Contratada deverá incluir, no preço ofertado, todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal	
Fls.:	28
Ass.:	SA

- 6.15. Acatar e cumprir as normas internas da Administração.
- 6.16. Priorizar a utilização de materiais menos perigosos, duráveis, certificados, recicláveis e/ou reutilizáveis, de forma a atender a legislação vigente relativa ao tema.
- 6.17. Cumprir as normas ambientais vigentes atinentes ao objeto, associadas à poluição ambiental, economia de recursos e destinação de resíduos.
- 6.18. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos serviços prestados.
- 6.19. Facilitar o acompanhamento e fiscalização da Contratante sobre a prestação do serviço.
- 6.20. Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
- 6.21. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
- 6.22. Acatar as recomendações da fiscalização da Câmara Municipal de Palmital, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
- 6.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.24. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

7. LOCAL DO CURSO

- 7.1. O Curso será realizado no Hotel Granville, localizado na Rua Desembargador Clotário Portugal, 35 – Centro, em Curitiba – PR.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será realizado imediatamente após a verificação da referida nota.
 - 8.1.1. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá conter o detalhamento do serviço, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 8.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 23A
Ass.: [assinatura]

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.1. o prazo de validade/ data de emissão/dados do contrato e do órgão contratante/ período de prestação dos serviços/ valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8.8. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades.

9. DAS SANÇÕES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações nos termos da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 30
Ass.: [assinatura]

- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa de mora e compensatória;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a CMC pelo máximo de 3 (três) anos;
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

- 10.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 10.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 31A
Ass.: [assinatura]

- 10.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.
- 10.5. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 10.2, 10.3 e 10.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 10.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.9. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.11. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo

UNIDADE: 001 - Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 32
Ass.: J.A.

Palmital, 11 de abril de 2024.

Declaro que participei ativamente de todas as etapas deste Termo de Referência.

Indianara de Andrade
Técnica Legislativa
Agente de Contratação
Matrícula 2000005

gov.br

Documento assinado digitalmente
INDIANARA DE ANDRADE
Data: 11/04/2024 14:20:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ciente e de acordo,

Antonio Machado de Jesus Filho
Presidente da Câmara Municipal de Palmital
Matrícula 2000012

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

ANTONIO MACHADO
DE JESUS FILHO
592.758.209-53

Emitido por: AC
Certisign RFB G5

Data: 11/04/2024

bry

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA
NIRE 41210505943 CNPJ 40.178.961/0001-05

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado (comunhão parcial), empresário, nascido em 23/10/1988, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04166155358, expedida por DETRAN/PR e CPF nº 070.733.599-00, residente e domiciliado na cidade de Pitanga - PR, na Rua Fernando Amaro, nº 331, Centro, Cep 85200-000, único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA**, com sede na Rua Ebano Pereira, nº 145, Apartamento 01, Bairro Centro, Cidade de Pitanga, Estado do Paraná, Cep 85200-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o **NIRE 41210505943** e no CNPJ nº 40.178.961/0001-05, com último arquivamento em 27 de janeiro de 2022, resolve em comum acordo alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - DO ENDEREÇO: O endereço da empresa que era: Rua Ebano Pereira, nº 145, Apartamento 01, Bairro Centro, Cidade de Pitanga, Estado do Paraná, Cep 85200-000, passa neste ato a ser: Rua Francisco Rocha, nº 198, Bairro Batel, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Cep 80420-130.

Cláusula Segunda - DA CONSOLIDAÇÃO: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

CONTRATO SOCIAL
GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA
CNPJ 40.178.961/0001-05

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado (comunhão parcial), empresário, nascido em 23/10/1988, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04166155358, expedida por DETRAN/PR e CPF nº 070.733.599-00, residente e domiciliado na cidade de Pitanga - PR, na Rua Fernando Amaro, nº 331, Centro, Cep 85200-000;



Resolve constituir uma sociedade empresária limitada unipessoal, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL -Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA.**

DA SEDE - Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Francisco Rocha, nº 198, Bairro Batel, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Cep 80420-130.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA
NIRE 41210505943 CNPJ 40.178.961/0001-05

DO OBJETO SOCIAL - Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO - Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades a partir de 22 de dezembro de 2020, e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL - Cláusula Quinta - O capital é de R\$15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, formado por R\$15.000,00 (quinze mil reais) em moeda corrente do país.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	15.000	R\$ 15.000,00	100,00%
TOTAL	15.000	R\$ 15.000,00	100,00%

DA ADMINISTRAÇÃO - Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA**, já qualificado, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL - Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, até o mês de abril de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR - Cláusula Oitava - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA
NIRE 41210505943 CNPJ 40.178.961/0001-05

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO - Cláusula Nona - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO - Cláusula Décima - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

DO PRO LABORE - Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento particular, lavrado em uma única via, que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba - PR, 04 de janeiro de 2023.

TAB. MESSIAS
PITANGA - PR.

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
CPF 070.733.599-00

TABELIONATO DE NOTAS DE PITANGA - PR

Agente Delegado JURANDIR AVAHE MESSIAS JUNIOR
Rua Dep. Francisco Costa, n.º 276 - Centro Pitanga - Paraná - CEP 85.200-000 - Fones: (42) 3646-1182 / 3646-4608 - messiastabelionato@gmail.com

Selo 1536XN5qtE92GsIoVNMHJ42MY

Consulte esse selo em [htt //funarpen.com.br](http://funarpen.com.br)Reconheço por Verdadeira a assinatura de **ANDRE LUIZ****DE OLIVEIRA** Dou fé

Pitanga-PR, 04 de janeiro de 2023

Em Test^o da Verdade

Carlos Henrique Parolo - Escrevente

Cod. Segurança: FBVAYLM5P-741330-12





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, DOUGLAS INGEZAK BORGES, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 069495, inscrito no CPF nº 08297954994, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
08297954994	069495	DOUGLAS INGEZAK BORGES



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2023 08:51 SOB Nº 20230058256.
PROTOCOLO: 230058256 DE 04/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300136069. CNPJ DA SEDE: 40178961000105.
NIRE: 41210505943. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/01/2023.
GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.178.961/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2020
NOME EMPRESARIAL GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GESTAO PUBLICA BRASIL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FRANCISCO ROCHA	NÚMERO 198	COMPLEMENTO *****
CEP 80.420-130	BAIRRO/DISTRITO BATEL	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GESTAOPUBLICABRASILCURSOS@GMAIL.COM		TELEFONE (42) 9932-5523
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/04/2024** às **14:34:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA
CNPJ: 40.178.961/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:53:19 do dia 27/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/06/2024.

Código de controle da certidão: **A85D.1F7B.D737.76FC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Câmara Municipal
Fls.: 40
Ass.: [assinatura]

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032559953-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.178.961/0001-05**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.056.793

CNPJ: 40.178.961/0001-05

Nome: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:43 do dia 01/02/2024.

Código de autenticidade da certidão: 2F61ADC466F442525A6089EB5D3B21BD84

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 01/05/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.669.919

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para
Localização, conforme processo Nº 20-001173/2023, a:

GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA
R. FRANCISCO ROCHA - Nº: 000198

IND. FISCAL: 23.037.017.000-3

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 08 02 1.066.864-0 CNPJ/CPE: 40.178.961/0001-05

Taxação: SERV

Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

- ⇒ P.85.9.9-6/04-00 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- ⇒ M.70.2.0-4/00-00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- ⇒ M.73.1.9-0/04-00 Consultoria em publicidade
- ⇒ N.82.1.9-9/99-00 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- ⇒ N.82.1.1-3/00-00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

FICA CIENTE QUE A REGULARIDADE PERANTE O ÓRGÃO DE LICENCIAMENTO NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO É RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO.

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 05 DE JANEIRO DE 2023

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 1641/2021. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.





Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA NIRE : 41210505943 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PRC2419199030	
NIRE (Sede) 41210505943	CNPJ 40.178.961/0001-05	Data de Ato Constitutivo 22/12/2020	Início de Atividade 22/12/2020	
Endereço Completo Rua FRANCISCO ROCHA, Nº 198, BATEL - Curitiba/PR - CEP 80420-130				
Objeto Social TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO CONSULTORIA EM PUBLICIDADE SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL				
Capital Social R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) Capital Integralizado R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio Nome ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ 070.733.599-00	Participação no capital R\$ 15.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Dados do Administrador Nome ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA		CPF 070.733.599-00	Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento Data 05/01/2023	Número 20230058256	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/01/2024, às 13:50:08 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XFFVJOZ5J.



PRC2419199030

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.178.961/0001-05
Razão Social: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA
Endereço: RUA FRANCISCO ROCHA 198 / BATEL / CURITIBA / PR / 80420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2024 a 01/05/2024

Certificação Número: 2024040208550120130529

Informação obtida em 11/04/2024 14:39:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.178.961/0001-05

Certidão nº: 74788929/2023

Expedição: 27/12/2023, às 07:00:39

Validade: 24/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.178.961/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA **ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS
GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de
AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação
contra:

GESTAO PUBLICA BRASIL

CNPJ.40.178.961/0001-05

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de
29/12/62) a 29/12/2023 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 03 de janeiro de 2024 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI

Escrevente Juramentado

Emitida por: ANDRE
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by JOSÉ BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2024.01.03
13:11:31 BRST

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 75FA9487 ***



Conselho Regional de Administração do Paraná

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Rua Coronel Duicídio, 1565 - Água Verde - Curitiba/PR CEP: 80.250-100
Telefone: (41) 3311-5555 | cra-pr@cra-pr.org.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 109/2024

Certificamos a quem possa interessar que a empresa **GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA**, CNPJ nº **40.178.961/0001-05** com sede na **R FRANCISCO ROCHA, Nº 198 - * - BATEL - CURITIBA - PR - CEP: 80420130**, encontra-se registrada neste CRA-PR, sob nº **03267** concedido em **13/12/2021**, tendo como Responsável(is) Técnico(s):

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

03-01450

Certificamos que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários referente anuidades e taxas administradas por esta Autarquia Federal, estando deste modo em dia com suas obrigações perante o Conselho Regional de Administração do Paraná, podendo, portanto, gozar de todas as prerrogativas que a Lei nº 4.769/65, alterada pela Lei nº 8.873/94 e regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67 lhes confere.

Certidão válida até 31/12/2024.

Curitiba, 11 de março de 2024.



Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <http://cra-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>, mediante número de controle a seguir: **c610d715-8791-45ea-8451-3b018cbb96df**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE PARCERIA

Processo: 27192.01.01/2020.05-01 1º Termo Aditivo ao Acordo de Parceria 27192.01.01/2020.05-00. Partícipes: Coordenadora: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP. ICT Proponente: INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA - ITA. ICTs associadas: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP; UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP; UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM. FUNDAÇÕES DE APOIO: FUNDAÇÃO CASIMIRO MONTENEGRO FILHO, FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FUSP, FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAM e FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS. EMPRESAS: AVL SOUTH AMÉRICA LTDA; MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRASIL LTDA; FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA; GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. OBJETO: Corrigir erro material referente ao número do CNPJ da empresa parceira AVL SOUTH AMÉRICA LTDA; Correção de erro material da não indicação de data de vigência no ACORDO DE PARCERIA e Alteração da Cláusula Décima Segunda do Acordo de Parceria, aumentando o prazo de vigência para 42 (quarenta e dois meses). Data da assinatura do 1º Termo Aditivo: 30/01/2024.

FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 598/2023

Objeto: Credenciamento de Técnicos Especializados em Atividade de Campo, para atender a demanda do Projeto INCRA vinculadas ao desenvolvimento dos Termos de Convênios. Acolhimento Propostas: 16/02/2024 a partir das 09:00min. O edital está disponível no site www.funpar.ufpr.br. Dúvidas entrar em contato pelo e-mail licitacao@funpar.ufpr.br.

MARCIA DE JESUS DE MEIRA MORILHAS
Pregoeira

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

A UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ (CNPJ nº 84.307.974/0001-02), para fins do disposto no artigo 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados 20 (Vinte) diplomas no período de 01/01/2024 a 31/01/2024, nos seguintes livros de registro e sequências numéricas: Livro DD-0006/2024 - registros 1 a 13; registros 15 a 21; A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias no endereço <https://www.univali.br/diplomas>.

Itajaí, 31 de janeiro de 2024.
VALDIR CECHINEL FILHO
Reitor da UNIVALI

GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA

ATA DA REUNIÃO ANUAL
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023

CNPJ/MF Nº 40.178.961/0001-05 NIRE/JUNTA COMECIAL DO ESTADO PARANÁ Nº 41210505943. REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO PARANÁ SOB O Nº03267. 1. LOCAL: Rua Francisco Rocha, nº 198, Bairro Batel, Curitiba-PR. 2. DATA: 18.12.2023. 3. PARTICIPANTES: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CRA-PR Nº03-01450 - Presidente; Jessica Francine Tobler dos Santos CRA-PR Nº 03-01514 - Secretária da Reunião; RAFAEL GUSTAVO CAVICHIOLLO - Advogado OAB-PR Nº 34517; 4. ASSUNTOS TRATADOS E DELIBERAÇÕES PELO PRESIDENTE: I. Ata de Reunião Anual da Empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA, com objetivo de realizar relatórios de atividades desenvolvidas no exercício do ano de dois mil e vinte e três, especificamente publicando as atividades realizadas pela empresa, em especial os diversos cursos e capacitações realizados no Estado do Paraná, publicando a singularidade dos cursos ministrados, ante experiência domínio do assunto, didática, experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional, capacidade de comunicação DECLARANDO NESTA ATA A NOTÓRIA ESPECIALIDADE TÉCNICA DA EMPRESA. O Presidente apresentou os 63 cursos ministrados em 2023 pela empresa para 115 órgãos públicos municipais. Destacou que em 2024 os objetivos são de contratação de novos colaboradores, da mesma forma que a expansão dos cursos para outros estados brasileiros e ainda a elaboração de novos cursos com temas exclusivos, nosso site passará por reformulação e atualização para modernização do endereço eletrônico da empresa. 5. ASSINATURA: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA - Presidente. O texto integral da ata da Reunião Anual da empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA, de 08.02.2024, foi transcrita em escritura pública de declaração às pags. 001/014, no livro nº 1212-N, lavrada e arquivada no Tabelionato e Registro Civil Taboão de Curitiba-PR, traslado sob o nº 0087308/2024, em 08.02.2024.

HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2024

Torna público que realizará através do Agente de Contratação e Equipe de apoio, sediada na Rua São José, nº 120, Bairro Caxangá, nesta cidade de Mercês/MG, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo Menor Preço, para obra de engenharia de pavimentação asfáltica de 2.351,26 m² em CBUQ, na Rua Maria Clara, localizada no Bairro Maria Clara do Município de Mercês. Abertura da sessão pública: 12h00min do dia 04 de março de 2024. Informações: das 08h00min às 17h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (32) 3337-2500. Edital: www.licitanet.com.br.

Mercês-MG, 15 de fevereiro de 2024
WANDERLUCIO BARBOSA
Prefeito

INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade: Cotação Prévia de Preço - Registro nº 006/2024 - Convênio nº 882490/2019 Contrato Nº 006/2024
Objeto: Serviço de Instrutoria. Contratante: Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira-IMIP. Contratada: Evelin Plácido dos Santos, CPF: 286.477.538-79 R\$ 4.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade: Cotação Prévia de Preço - Registro nº 005/2024 - Convênio nº 882488/2019 Contrato Nº 010/2024
Objeto: Aquisição de Material de Consumo (insumos farmacêuticos). Contratante: Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira-IMIP. Contratada: J B DE OLIVEIRA JUNIOR DISTRIBUIDORA, CNPJ: 04.968.644/0001-29 R\$ 12.795,25.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Cotação Prévia de Preços - registro nº 007/2024, Convênio nº 882487/2019. A Superintendente de Administração e Finanças do IMIP, no uso de suas atribuições HOMOLOGA o processo e considerando o que consta nos autos da Cotação, para todos os efeitos legais. Tendo o seguinte resultado de julgamento de licitação: Sr. Carlos de Souza Silva, CPF: 872.209.115-72; Sr. Wilson dos Santos, CPF: 976.688.695-49; e Sr.ª Luciene Maria Conceição, CPF: 810.043.705-04, R\$ 3.200,00 para cada instrutor, no período de 11 a 15 de março/2024, totalizando o R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Recife, 15 de fevereiro de 2024

MARIA SILVIA FIGUEIRA VIDON
Superintendente de Administração e Finanças

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO EDUCACIONAL LTDA

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

O CENTRO UNIVERSITÁRIO IMEPAC ARAGUARI, mantido pelo Instituto de Administração & Gestão Educacional Ltda (CNPJ: 11.010.877/0001-80), para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095 de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados 03 (três) diplomas no período de 18/01/2024, no seguinte livro de registro e sequências numéricas: livro digital 001-registros 859 a 861. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço www.imepac.edu.br.

Araguari-MG, 15 de fevereiro de 2024.
JOSÉ JÚLIO ANTUNES LAFAYETTE S. M. R. PEREIRA
Reitor

INSTITUTO DE MANUTENÇÃO DE ENSINO SUPERIOR LTDA

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

Mantenedora: Instituto de Manutenção de Ensino Superior LTDA; CNPJ: 17.431.430/0001-60
Mantida: FACULDADE CONHECIMENTO E CIÊNCIA
Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados vinte e quatro diplomas no período de 01/12/2023 a 16/01/2024, nos seguintes Livros de registros e sequências numéricas: Livro nº 032, registro nº 15842, Livro nº 033, registros nº 16149 a 16168 e Livro nº 036, registros nº 17890 a 17892. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada até quinze dias, no endereço <https://www.faculadefcc.edu.br/>.

Belém-PA, 6 de fevereiro de 2024.
ROSA COSTA FIGUEIREDO
Diretora-Geral

ORGANIZAÇÃO HELIO ALONSO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

As Faculdades Integradas Helio Alonso mantida pela Organização Hélio Alonso de Educação e Cultura sob CNPJ 42.159.491/0111-68, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados 48 [quarenta e oito] diplomas no período de 26/10/2023 a 24/11/2023, no seguinte livro de registro e sequências numéricas: [livro 5 - registro 230040243 a 230040290]. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://www.facha.edu.br/home>.

Rio de Janeiro-RJ, 15 de fevereiro de 2024
MÁRCIA R. ALONSO PFISTERER
Diretora Geral

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

As Faculdades Integradas Helio Alonso mantida pela Organização Hélio Alonso de Educação e Cultura sob CNPJ 42.159.491/0111-68, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados 79 [setenta e nove] diplomas no período de 10/10/2023 a 06/11/2023, no seguinte livro de registro e sequências numéricas: [livro 6 - registro 24469; 24503 a 24553; 24846 a 24865; 25046; 25175 a 25180]. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://www.facha.edu.br/home>.

Rio de Janeiro-RJ, 15 de fevereiro de 2024
MÁRCIA R. ALONSO PFISTERER
Diretora Geral

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Processo nº 0987/2021 - 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prest. de Serviços 003/2022. Contratante: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo. Contratada: PAULISTA GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
Objeto: Consiste na prorrogação da vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 14 de fevereiro de 2024 e vencimento em 13 de fevereiro de 2025. Valor do aditivo: R\$ 236.498,60. Data de assinatura: 09/02/2024. Assinaturas: pelo SEBRAE-SP, NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA, MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI e REINALDO PEDRO CORREA, e pela Contratada, LUIS KLEBER ZABOTTO DA COSTA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Processo nº 0724/2021 - 3º Termo Aditivo ao Contrato de Adesão. Contratante: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo. Contratada: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO PAULO COOPERTAX
Objeto: Consiste na prorrogação da vigência do contrato originário por mais 02 (dois) meses, contados a partir do dia 14 de fevereiro de 2024 e vencimento em 13 de abril de 2024, com utilização do saldo remanescente. Data de assinatura: 09/02/2024. Assinaturas: pelo SEBRAE-SP, NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA, MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI e REINALDO PEDRO CORREA, e pela Contratada, NILTON FARIAS DE SOUZA e ADRIANO ROGRIGUES FORTUNATO.





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 40.178.961/0001-05
Razão Social: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA

Atividade Econômica Principal:

8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Endereço:

RUA FRANCISCO ROCHA, 198 - BATEL - 80.420-130 - Curitiba / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/04/2024 14:52:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA**
CNPJ: **40.178.961/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA**

CPF/CNPJ: **40.178.961/0001-05**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:50:59 do dia 11/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: W4FJ110424145059

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **070.733.599-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

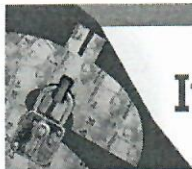
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:51:32 do dia 11/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 1HGL110424145132

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

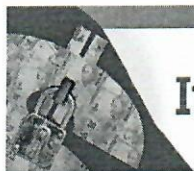
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/04/2024 às 14:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 40.178.961/0001-05.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6618.2424.50EF.9148 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/04/2024 às 14:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 070.733.599-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6618.244F.F3F3.4191 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA/PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.178.961/0001-05, localizada na Rua Ébano Pereira, 145, ap 01, Bairro Centro, Pitanga-PR, CEP 85200-000, prestou serviços na realização do curso in company "**PROCESSO LEGISLATIVO, REGIMENTO INTERNO, ELABORAÇÃO DE LEIS E ASSESSORIA PARLAMENTAR NA CÂMARA DE VEREADORES**" nos dias 12, 13 e 14 de abril na Câmara Municipal de Rolândia - PR com carga horária de 20 horas.

Ressalta-se que a referida empresa cumpriu integralmente com suas obrigações assumidas perante esta Casa De Leis, não havendo até a presente data registro algum que a desabone.

Município de Rolândia, em 27 de maio de 2022.

Reginaldo Silva
Presidente

Rua Duque de Caxias, 288 - CEP 86600-057 - Rolândia - Paraná
Protocolo no Site: www.prrolandia.cloudsoftcam.com.br
E-mail: recepcao@cmrolandia.pr.gov.br
Horário de Atendimento: 12h até as 18h
(43) 3255-7100

Aroldo Bertolini Junior
Administrador
CRA-PR 32.318



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.178.961/0001-05, localizada na Rua Ébano Pereira, 145, ap 01, Bairro Centro, Pitanga-PR, CEP 85200-000, prestou serviço na realização do curso "**PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER**" as Vereadoras Rosemary Soares Gomes Farias, Marilisa Staub Vendrametto e Assessora Sharmila Augusto Rodrigues Salla, nos dias 09, 10 e 11 de março em Curitiba-PR, com carga horária de 13 horas.

Ressalta-se que a referida empresa cumpriu integralmente com suas obrigações assumidas perante esta Casa De Leis, não havendo até a presente data registro algum que a desabone.

Arapongas, 15 de junho 2022.


Rubens Franzin Manoel

Vereador Presidente


Aroldo Bertolini Junior
Administrador
CRA-PR 82.918

Rua Harpia nº 389 - Centro - Arapongas - Paraná

Fone: (43) 3252-0667

www.emarapongas.pr.gov.br





Câmara Municipal de Umuarama

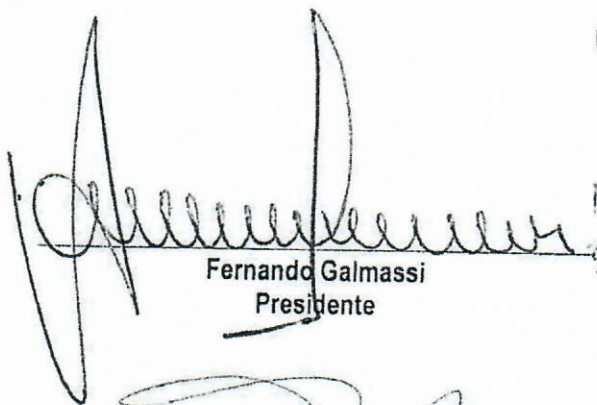
ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

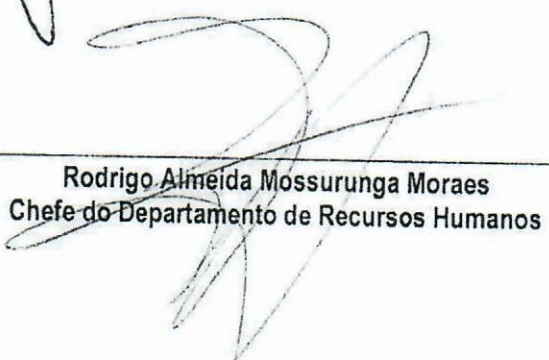
Atestamos para os devidos fins que a empresa **GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.178.961/0001-05, localizada na Rua Ébano Pereira, 145, ap 01, Bairro Centro, Pitanga-PR, CEP 85200-000, prestou serviço na realização do curso "FÓRUM DA MULHER NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SEU PAPEL NA GESTÃO DA PROCURADORIA E COORDENADORIA ESPECIAL DA MULHER NOS MUNICÍPIOS" a Vereadora Cristiane Gimenes da Silva, nos dias 11, 12 e 13 de maio em Curitiba-PR, com carga horária de 14 horas.

Ressalta-se que a referida empresa cumpriu integralmente com suas obrigações assumidas perante esta Casa De Leis, não havendo até a presente data registro algum que a desabone.

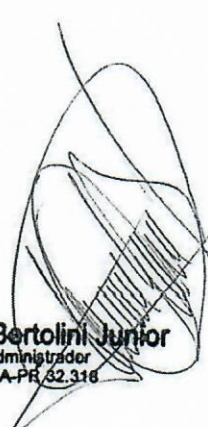
Umuarama-PR, 30 de maio de 2022.



Fernando Galmassi
Presidente



Rodrigo Almeida Mossurunga Moraes
Chefe do Departamento de Recursos Humanos



Aroldo Bertolini Junior
Administrador
CRA-PR 62.318



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 – Centro – CEP 84261-640 – Telêmaco Borba – Paraná

Fone: (42) 3272-1461 – E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Câmara Municipal
Fls.: 589
Ass.: [assinatura]

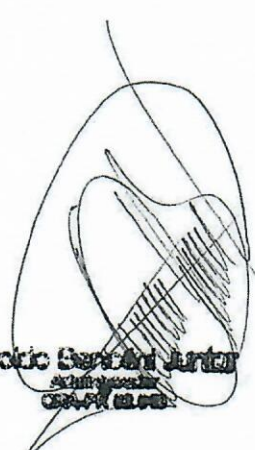
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.178.961/0001-05, localizada na Rua Ébano Pereira, 145, ap 01, Bairro Centro, Pitanga-PR, CEP 85200-000, prestou serviço na realização do curso **"CENTRAL DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E FROTAS"** ao Vereador Ezequiel Ligoski Betim e o Assessor Antonio Alceu Silva, nos dias 06, 07 e 08 de abril em Curitiba-PR, com carga horária de 13 horas.

Ressalta-se que a referida empresa cumpriu integralmente com suas obrigações assumidas perante esta Casa De Leis, não havendo até a presente data registro algum que a desabone.

Telêmaco Borba, 01 JUNHO 2022.


HAMILTON APARECIDO MACHADO
PRESIDENTE


Arício Santana Junior
Secretário Municipal
Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
425

Data e Hora de Emissão
26/01/2024 12:38:56

Código de Verificação
0QF82705

Câmara Municipal
Fls.: 59A
Ass.: SA-

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA
CPF / CNPJ: 40.178.961/0001-05 **Inscrição Municipal:** 08 02 1066864-0
Endereço: R. FRANCISCO ROCHA, 000198 - BAIRRO: BATEL - CEP: 80420130 **Tel.:** 42 - 999325523
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** gestaopublicabrasilcursos@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CAMBORIÚ CÂMARA DE VEREADORES
CPF / CNPJ: 83.551.507/0001-60 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: Rua Siqueira Campos, 480 - BAIRRO: Centro - CEP: 88340488
Município: CAMBORIU **UF:** SC **Email:** compras@camaracamboriu.sc.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AS INSCRIÇÕES PARA O CURSO CONTROLE EXTERNO DOS VEREADORES SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS
REALIZADO NOS DIAS 24, 25 E 26 DE JANEIRO DE 2024 EM CURITIBA-PR
PARTICIPANTES: INALDA DO CARMO BEDNARSKI, VILSON ALBINO, FABIANO OLEGÁRIO E JOSÉ RODRIGUES PEREIRA
BANCO SICOOB
COD. DO BANCO: 756
AG: 4340
CC: 191053-1
CHAVE PIX CNPJ 40.178.961/0001-05

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 7.560,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$7.560,00

Código da Atividade

17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	7.560,00	5,00	378,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
443
Data e Hora de Emissão
08/02/2024 16:48:49
Código de Verificação
F011F00T

Câmara Municipal
Fls.: 001
Ass.: SSA.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA
CPF / CNPJ: 40.178.961/0001-05 **Inscrição Municipal:** 08 02 1066864-0
Endereço: R. FRANCISCO ROCHA, 000198 - BAIRRO: BATEL - CEP: 80420130 **Tel.:** 42 - 999325523
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** gestaopublicabrasilcursos@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
CPF / CNPJ: 79.869.772/0001-14 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE, 1488 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 87302220
Município: CAMPO MOURAO **UF:** PR **Email:** francielle.cataneo@campomourao.pr.leg.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A INSCRIÇÃO PARA O CURSO LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E OS NOVOS CONCEITOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
REALIZADO NOS DIAS 07, 08 E 09 DE FEVEREIRO DE 2024 DE 2024 EM CURITIBA-PR
PARTICIPANTE: DEVANILDO PARMA BASSI
BANCO SICCOB
COD. DO BANCO: 756
AG: 4340
CC: 191053-1
CHAVE PIX CNPJ 40.178.961/0001-05

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 1.890,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$1.890,00

Código da Atividade

17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.890,00	5,00	94,50	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

451

Data e Hora de Emissão

14/02/2024 15:17:26

Código de Verificação

PSJLW40D

Câmara Municipal

Fls.: 01/01
Ass.:

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA
CPF / CNPJ: 40.178.961/0001-05 **Inscrição Municipal:** 08 02 1066864-0
Endereço: R. FRANCISCO ROCHA, 000198 - BAIRRO: BATEL - CEP: 80420130 **Tel.:** 42 - 999325523
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** gestaopublicabrasilcursos@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: Prefeitura Municipal de Navegantes
CPF / CNPJ: 83.102.855/0001-50 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: Rua João Emílio, 100 - BAIRRO: Centro - CEP: 88370446
Município: NAVEGANTES **UF:** SC **Email:** gabriela.boff@navegantes.sc.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A INSCRIÇÃO PARA O CONGRESSO: AS RESTRIÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL E AS CONDUTAS VEDADAS NAS CÂMARAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS A REALIZAR-SE NOS DIAS 21, 22 E 23 DE FEVEREIRO DE 2024 EM CURITIBA-PR
PARTICIPANTE: Gabriela Boff N° do Empenho: 726/2024
BANCO SICCOB
COD. DO BANCO: 756
AG: 4340
CC: 191053-1
CHAVE PIX CNPJ 40.178.961/0001-05

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 1.890,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$1.890,00

Código da Atividade

17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.890,00	5,00	94,50	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

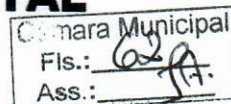
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



PARECER JURÍDICO Nº25/2024
Processo:09/2024
Inexigibilidade:05/2024

1. Relatório:

Trata-se de pedido de análise jurídica (consulta) requerida através do memorando nº08/2024, a fim de ser emitido Parecer Referencial acerca da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de serviços de natureza técnica especializada, especificamente de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com pessoas físicas e/ou com pessoas jurídicas detentoras de notória especialização, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 74, III, letra "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Contratação de empresa **GESTÃO PÚBLICA BRASIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ Nº40.178.961/0001-05 a fim de realizar a inscrição de vereador e servidoras no cursos a serem realizados nos dias 17,18 e 19 de abril de 2024 em Curitiba/PR, com o seguintes temas: "**Lei Geral de Proteção de Dados e Portal da Transparência**" e do curso "**Os cinco princípios da Administração Pública aplicados nas prerrogativas de Legislar e Fiscalizar dos Vereadores**".

É o breve relatório.

2. Fundamentação

2.1. Do cabimento de parecer referencial no caso presente

In casu, trata-se de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, tema que é recorrentemente submetido à apreciação desta Assessoria Jurídica.

Apresentadas essas considerações iniciais, e presentes os requisitos necessários para fins de elaboração de Parecer, passa-se à análise do mérito propriamente dito.

2.2. Da caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "f" da Lei Federal n. 14.133/2021

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 63A
Ass.: [assinatura]

mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, *caput*, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação - legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado

sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Referencial que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal	
Fls.:	649
Ass.:	

com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos:

- 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e
- 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelle são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Por outro lado, observa-se que foi suprimida a expressão "de natureza singular" do novo texto legal. Essa mudança da nova lei levantou uma controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou não da singularidade do objeto contratado, como requisito contratação direta por inexigibilidade de licitação. Sobre essa questão, vale citar o artigo de Joel Menezes Niebuhr no qual o autor detalha a referida controvérsia:

Armou-se uma bela controvérsia em torno da inexigibilidade de licitação contida no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, especialmente ao comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, que, de certa forma, lhe é equivalente, porque ambas tratam da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige, literalmente, que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, também literalmente, exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não menciona a expressão singular nem algo do gênero. O dispositivo da nova Lei, pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 65A
Ass.: [assinatura]

menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular. O mesmo ocorreu, é bom lembrar, com o inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, que trata da hipótese equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais, cujo teor não prescreve expressamente a singularidade como condição para a inexigibilidade, bastando que o contratado seja notório especialista e que o serviço seja técnico especializado. A controvérsia já se abriu diante da Lei n. 13.303/2016 e agora se se intensifica, pela semelhança, na Lei n. 14.133/2021.

(...)

O debate é bem-vindo e, em que pese as discordâncias, põe luz sobre aspectos relevantes, notadamente os excessos dos órgãos de controle no tocante à análise das contratações firmadas por inexigibilidade diante da indeterminação do conceito do vocábulo singular. Infelizmente, é frequente que os órgãos de controle apenas substituam o juízo sobre a singularidade empreendido pela Administração pelo seu próprio juízo, tudo impregnado por grau elevado de subjetividade, causando insegurança jurídica, inviabilizando inexigibilidades legítimas e penalizando agentes públicos e pessoas contratadas que atuam de boa-fé e dentro da legalidade. A atuação dos órgãos de controle, nesse e em muitos outros assuntos, precisa ser aprumada à presunção de legitimidade e de legalidade dos atos administrativos, com deferência aos juízos administrativos e em postura de autocontenção. Os eventuais desacertos de órgãos de controle não justificam hipótese de inexigibilidade que prescindam da singularidade, para a contratação de serviços que possam ser prestados com técnica comum, julgados por critérios objetivos e que não dependam da intervenção de notórios especialistas. A inexigibilidade, qualquer que seja, é fundada na inviabilidade de competição e, por consequência, na singularidade do seu objeto. Não se trata de apego à Lei n. 8.666/1993. O apego, bem intenso por sinal e com uma pitada de orgulho vintage, é à parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Como se vê, o citado autor se posiciona no sentido de que, embora o vocábulo "singular" não conste do texto da lei, a singularidade do objeto é um requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização. Nota-se que o seu principal argumento é o de que a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto.

Observa-se, ainda, que o seu posicionamento é respaldado em precedente do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo similar da Lei n. 13.303/2016 (Lei das Estatais). O art. 30, inciso II, da referida lei também trata da contratação direta de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, sem prever expressamente a necessidade de natureza singular do objeto, como está previsto na Lei n. 8.666/1993. Mesmo assim, o Tribunal de Contas da União apontou a singularidade do serviço como um dos requisitos para a contratação direta fundamentada nesse artigo. Marçal Justen Filho, ao analisar a

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: <u>001</u>
Ass.: <u>SA</u>

questão da singularidade, assim deixou assentado:

A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por "equivalentes".

Alerta Jorge Ulisses Jacoby Fernandes sobre a correlação entre a notória especialização e o serviço singular objeto do procedimento:

Com esse raciocínio, afasta-se a possibilidade de contratar notórios profissionais para a execução de qualquer objeto, exigindo-se a especialização precisamente no ponto em que o serviço vai distinguir-se dos demais. Um notório especialista em engenharia de fundações não poderia ser contratado para edificar uma escola para deficientes visuais, assim como um notório especialista em Direito do Trabalho não poderia ser contratado, com inexigibilidade de licitação, para fazer a acusação em um processo de impeachment. Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.

Assim, busca-se mitigar as interpretações equivocadas em torno daquela expressão, até porque um serviço é singular quando demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

- 1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;
- 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e
- 3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Outro requisito também mantido na Lei n. 14.133/2021 se relaciona com a notória especialização do profissional, que deve



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 630
Ass.: [assinatura]

estar relacionada ao objeto pretendido. O conceito lançado no § 1º do art. 25 da Lei n. 8.666/1993 foi reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 com uma pequena modificação, mas ainda se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A modificação foi a substituição do vocábulo "indiscutivelmente" por "reconhecidamente" e não traz reflexos práticos significativos para a análise tratada neste parecer.

Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado:

- 1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e
- 2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Portanto, atualmente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "f" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Considerando o teor do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e o fato de a Súmula nº 252 não ter sido revogada, conclui-se que permanece uma boa prática observar esse roteiro, pois, os requisitos processuais da norma anterior foram recepcionados pela nova norma. A supressão da expressão "de natureza singular", não eliminou o requisito, apenas ampliou a caracterização, permitindo identificação de outros elementos que sejam capazes de se demonstrar que o objeto não comporta comparação por meio de critérios objetivos.

Inicialmente, quanto ao conceito de **"notória especialização"**, há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. É



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 62
Ass.: [assinatura]

possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, formação dos professores/palestrantes, estudos publicados, eventuais prêmios recebidos etc. Tais documentos servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada".

O conceito lançado no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

Já no que concerne à "singularidade do serviço", na verdade tal característica incide sobre a demanda da administração e não sobre o serviço em abstrato. As capacitações contratadas em si, entretanto, normalmente são diferentes. São singulares no sentido de que possuem peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão - peculiaridades essas que exigem que a prestação do serviço para a solução de tal problema ocorra não por "qualquer licitante" com o menor preço, mas sim por um profissional diferenciado, com notória especialização, pois em tal caso a necessidade é especial ao ponto de inviabilizar a competição. Ressalte-se que "singularidade" não significa necessariamente importância, muito menos tamanho - significa a necessidade de uma resposta específica, de um serviço indicado diretamente, e não resultante de procedimentos impessoais, pois a natureza da demanda exigiria esse tipo de procedimento.

Saliente-se que a singularidade não é do profissional, mas sim do serviço que ele presta. Há relevância em se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação à demanda da Administração, mas será mais importante demonstrar tal adequação em relação ao conteúdo programático do curso específico oferecido, já que este que será o serviço em si prestado. De nada adianta, por exemplo, a contratação de um palestrante competente se a temática da palestra não atende a demanda da Administração.

Assim, deve ser avaliado:

- 1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização,



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: *[assinatura]*
Ass.: *[assinatura]*

aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e

2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Em resumo, deverá ser demonstrado que o serviço a ser contratado deve ser caracterizado como de natureza predominantemente intelectual. Feito isso, deve-se demonstrar que este serviço não comporta comparação objetiva de propostas. E, por fim, que a escolha do executor recaiu em um profissional ou empresa de notória especialização. Veja-se:

1º passo	2º passo	3º passo
Indicar que se trata de um serviço técnico especializado de execução predominantemente intelectual;	Apontar por quais razões se entende que o serviço não comporta comparação por critérios objetivos;	Justificar a escolha do executor, apontando por que nele se reconheceu um notório especialista.

Feita a abordagem sobre os requisitos específicos, passam-se aos requisitos gerais. Nos termos do art. 74, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, nas contratações com fundamento no inciso III é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Especificamente sobre a pesquisa de preços para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 79A
Ass.: _____

para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No mais, em regra, recomenda-se que, caso haja o uso de pesquisas a outros contratados, que isso seja feito apenas como forma de embasar a justificativa de preços da contratada escolhida pela sua notória especialização e não como forma de "competição", e apenas em circunstâncias excepcionais em que não houve prévia contratação ou para fins de complementação da justificativa de preços. Caso a competição seja viável, ainda que com análise curricular (leia-se: licitação tipo melhor técnica ou técnica e preço), resta inviabilizada a inexigibilidade.

Quanto à razão da escolha do fornecedor, como se confunde com a relação que a Administração deve fazer entre a notoriedade do profissional e a execução do serviço de natureza singular, demonstrada essa relação, suprido estará esse requisito.

Sintetizando, a contratação com base no art. 74, III, "f", e § 3º da Lei n. 14.133/2021 deverá preencher os seguintes requisitos específicos e gerais:

- 1) caracterização do serviço como técnico especializado, nos termos do art. 74, III, "f" e § 3º da Lei n. 14.133/2021;
- 2) singularidade do objeto;
- 3) notoriedade do especialista que se pretende contratar;
- 4) documento de formalização da demanda, que deve contemplar a indicação da necessidade pública a ser atendida;
- 5) justificativa de preços;
- 6) habilitação (arts. 62, 66 e 68 da Lei n. 14.133/2021);
- 7) concordância com o Termo de Referência; e
- 8) proposta dentro do prazo de validade.

3. Considerações finais:

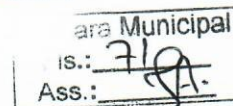
No que concerne à formalização do contrato, deve ser analisado se o valor da contratação não extrapola os limites da dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021) ou se o prazo de duração do curso ou treinamento a ser contratado for de até 30 dias, de maneira a se admitir a utilização de outros instrumentos hábeis para a formação do contrato.

No caso específico dos cursos e treinamentos, a sua contratação possui baixa complexidade e baixos riscos envolvidos. Ademais, em relação aos riscos da contratação, estes podem ser mitigados com a inserção de medidas preventivas e corretivas no próprio termo de referência da contratação, que deverá ser encaminhado ao futuro contratado para ciência e concordância. No caso de substituição do instrumento contratual por outro



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



instrumento hábil, o Termo de Referência deverá conter, no que couber e for compatível com a contratação, as disposições do art. 92 da Lei n. 14.133/2021.

Em arremate, cumpre advertir que é estritamente proibida a combinação de conteúdo da nova lei de licitações, Lei n.14.133/21, com os dispositivos da Lei n. 8.666/93.

4. Conclusão:

Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos acima enumerados, opina-se pela viabilidade jurídica da modelagem de contratação ora apresentada.

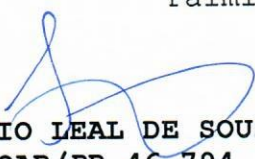
Repisa-se que eventual dúvida sobre algum caso específico ou acerca da interpretação ou aplicação de normas deverá ser objeto de consulta singular e objetiva, com a delimitação do(s) ponto(s) a ser(em) elucidado(s).

De todo modo, salienta-se que o presente exame limita-se aos aspectos jurídicos, analisando a matéria em âmbito abstrato, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos órgãos competentes da Câmara Municipal.

Cumpre anotar que o "parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa". (Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

É o parecer.

Palmital, 15 de Abril de 2024.


FÁBIO LEAL DE SOUZA
OAB/PR 46.794
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Camara Municipal
Fis.: 720
Ass.: [assinatura]

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024
Processo Administrativo nº 09/2024

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso III alínea "f", do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica, após análise e verificando o cumprimento às formalidades e não vislumbrando vícios;

O Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Palmital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII, combinado com o artigo 71, inciso IV da mesma Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

- I – **DECLARAR INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório;
- II – **AUTORIZAR**, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação,
- III – **ADJUDICAR** o objeto.
- IV – **HOMOLOGAR** a presente licitação, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação da empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL, a fim de promover a inscrição de servidores e vereador nos cursos: "Lei Geral de Proteção de Dados e Portal da Transparência" e "Os Cinco Princípios da Administração Pública Aplicados nas Prerrogativas de Legislar e Fiscalizar dos Vereadores" a ser realizado nos dias 17, 18 e 19 de abril de 2024, em Curitiba/PR.

➤ ITENS:

Item 01

Unidade: serviço

Quantidade: 01

Especificação da descrição: Contratação de serviços para a oferta de 01 (uma) vaga de capacitação, visando a inscrição de Vereador no curso: **Os Cinco Princípios da Administração Pública Aplicados nas Prerrogativas de Legislar e Fiscalizar dos Vereadores.**

Valor Unitário: R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais)

Valor Total: R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 330
Ass.: [assinatura]

Item 02

Unidade: serviço

Quantidade: 02

Especificação da descrição: Contratação de serviços para a oferta de 02 (duas) vagas de capacitação, visando a inscrição de Servidoras no curso: **Lei Geral de Proteção de Dados e Portal da Transparência.**

Valor Unitário: R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais)

Valor Total: R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais)

Total da Contratação: R\$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais).

Razão Social: GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA - CNPJ 40.178.961/0001-05

Endereço: RUA FRANCISCO ROCHA, 198 – BAIRRO BATEL

CURITIBA, PARANÁ

CEP: 80420-130

gestaopublicabrasilcursos@gmail.com

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Conforme disposições contidas no Termo de Referência, ante ao exposto, autorizo a emissão da Autorização de Compra ou documento equivalente para cobertura da despesa e determino a publicação deste termo para que produza os efeitos legais.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Palmital, 11 de abril de 2024.

ANTÔNIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

bry



ANTÔNIO MACHADO
DE JESUS FILHO
592.758.209-53

Emitido por: AC
Certisign RFB G5

Data: 11/04/2024

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024
ANO 2024 - EDIÇÃO Nº 422 - PÁGINA 01

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024
Processo Administrativo nº 09/2024

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso III alínea "f", do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica, após análise e verificando o cumprimento às formalidades e não vislumbrando vícios;

O Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Palmital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII, combinado com o artigo 71, inciso IV da mesma Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

- I - **DECLARAR INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório;
- II - **AUTORIZAR**, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação,
- III - **ADJUDICAR** o objeto.
- IV - **HOMOLOGAR** a presente licitação, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação da empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL, a fim de promover a inscrição de servidores e vereador nos cursos: "Lei Geral de Proteção de Dados e Portal da Transparência" e "Os Cinco Princípios da Administração Pública Aplicados nas Prerrogativas de Legislar e Fiscalizar dos Vereadores" a ser realizado nos dias 17, 18 e 19 de abril de 2024, em Curitiba/PR.

➤ ITENS:

Item 01

Unidade: serviço

Quantidade: 01

Especificação da descrição: Contratação de serviços para a oferta de 01 (uma) vaga de capacitação, visando a inscrição de Vereador no curso: **Os Cinco Princípios da Administração Pública Aplicados nas Prerrogativas de Legislar e Fiscalizar dos Vereadores.**

Valor Unitário: R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais)

Valor Total: R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024
ANO 2024 - EDIÇÃO Nº 422 - PÁGINA 02

Item 02

Unidade: serviço

Quantidade: 02

Especificação da descrição: Contratação de serviços para a oferta de 02 (duas) vagas de capacitação, visando a inscrição de Servidoras no curso: **Lei Geral de Proteção de Dados e Portal da Transparência.**

Valor Unitário: R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais)

Valor Total: R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais)

Total da Contratação: R\$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais).

Razão Social: GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA - CNPJ 40.178.961/0001-05

Endereço: RUA FRANCISCO ROCHA, 198 - BAIRRO BATEL

CURITIBA, PARANÁ

CEP: 80420-130

gestaopublicabrasilcursos@gmail.com

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo

UNIDADE: 001 - Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Conforme disposições contidas no Termo de Referência, ante ao exposto, autorizo a emissão da Autorização de Compra ou documento equivalente para cobertura da despesa e determino a publicação deste termo para que produza os efeitos legais.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Palmital, 11 de abril de 2024.

ANTÔNIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP nº 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

bry

ANTONIO MACHADO
DE JESUS FILHO
592.758.209-53

Emitido por: AC
Certisign RFB G5

Data: 11/04/2024

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município PALMITAL

Entidade Executora CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM

Ano* 2024

Modalidade* Processo Inexigibilidade

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 5

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

A licitação utiliza estes recursos? ☐

Número edital/processo* 09/2024

Descrição do Objeto* 1.1. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GESTÃO PÚBLICA BRASIL, A FIM DE PROMOVER A INSCRIÇÃO DE SERVIDORES E VEREADOR NOS CURSOS: "LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA" E "OS CINCO PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APLICADOS NAS PRERROGATIVAS

Forma de Avaliação - Selecionar -

Dotação Orçamentária* 0100101031010120013390390000

☐ A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)

Preço máximo/Referência de preço - 5.670,00

R\$*

Data Publicação Termo ratificação 11/04/2024

[Confirmar](#)CPF: 6938815933 ([Logout](#))

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 5/2024

Última atualização 11/04/2024

Local: Palmital/PR **Órgão:** PALMITAL CAMARA DE VEREADORES **Unidade compradora:** 1 - CAMARA MUNICIPAL**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta**Modo de Disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 11/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 77778660000122-1-000009/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas**Objeto:**

CONTRATACAO DA EMPRESA GESTAO PUBLICA BRASIL A FIM DE PROMOVER A INSCRICAO DE SERVIDORES E VEREADOR NOS CURSOS "LEI

  [Portal Nacional de Contratações Públicas](#) [Entrar](#)**Informação complementar:**

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 5.670,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 5.670,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕	Detalhar
1	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO DE PESSOAL	2	R\$ 1.890,00	R\$ 3.780,00	
2	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO DE PESSOAL	1	R\$ 1.890,00	R\$ 1.890,00	

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br> 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Câmara Municipal
Fls.: 382
Ass.: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024
Processo Administrativo nº 09/2024

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso III alínea "f", do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica, após análise e verificando o cumprimento às formalidades e não vislumbrando vícios;

O Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Palmital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII, combinado com o artigo 71, inciso IV da mesma Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

- I – **DECLARAR INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório;
- II – **AUTORIZAR**, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação,
- III – **ADJUDICAR** o objeto.
- IV – **HOMOLOGAR** a presente licitação, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação da empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL, a fim de promover a inscrição de servidores e vereador nos cursos: "Lei Geral de Proteção de Dados e Portal da Transparência" e "Os Cinco Princípios da Administração Pública Aplicados nas Prerrogativas de Legislar e Fiscalizar dos Vereadores" a ser realizado nos dias 17, 18 e 19 de abril de 2024, em Curitiba/PR.

ITENS:

Item 01

Unidade: serviço

Quantidade: 01

Especificação da descrição: Contratação de serviços para a oferta de 01 (uma) vaga de capacitação, visando a inscrição de Vereador no curso: **Os Cinco Princípios da Administração Pública Aplicados nas Prerrogativas de Legislar e Fiscalizar dos Vereadores.**

Valor Unitário: R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais)

Valor Total: R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais)

Item 02

Unidade: serviço

Quantidade: 02

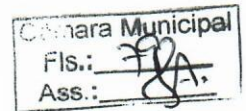
Especificação da descrição: Contratação de serviços para a oferta de 02 (duas) vagas de capacitação, visando a inscrição de Servidoras no curso: **Lei Geral de Proteção de Dados e Portal da Transparência.**

Valor Unitário: R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais)

Valor Total: R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais)

Total da Contratação: R\$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais).

Razão Social: GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA - CNPJ
40.178.961/0001-05
Endereço: RUA FRANCISCO ROCHA, 198 – BAIRRO BATEL
CURITIBA, PARANÁ
CEP: 80420-130
gestaopublicabrasilcursos@gmail.com



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo
UNIDADE: 001 – Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 – Manutenção
das Atividades do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de
Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro
(Descentralizados)

Conforme disposições contidas no Termo de Referência, ante ao
exposto, autorizo a emissão da Autorização de Compra ou documento
equivalente para cobertura da despesa e determino a publicação deste
termo para que produza os efeitos legais.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Palmital, 11 de abril de 2024.

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:BC138B19

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 12/04/2024. Edição 3001
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Inscrições - matrículas

1 mensagem

Gestão Pública Brasil Cursos <gestaopublicabrasilcursos@gmail.com>
Para: Câmara Municipal de Palmital <Camarapalmitalpr@gmail.com>

12 de abril de 2024 às 15:18

Boa tarde,

Inscrições e matrículas realizadas para o curso Lei Geral de Proteção de Dados e Portal da Transparência.

Participantes: LUANA LORENZETT E INDIANARA DE ANDRADE

E inscrição e matrícula realizada para o curso Cinco Princípios da Administração Pública Aplicados nas Prerrogativas de Legislar e Fiscalizar dos Vereadores.

Participante: JOÃO KANARSKI



Att,

--

Equipe Gestão Pública Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

506

Data e Hora de Emissão

19/04/2024 13:43:54

Código de Verificação

TX6SLH0Y

Câmara Municipal
Fls.: 80A.
Ass.: [Assinatura]

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA
CPF / CNPJ: 40.178.961/0001-05
Endereço: R. FRANCISCO ROCHA, 000198 - BAIRRO: BATEL - CEP: 80420130
Município: CURITIBA
Inscrição Municipal: 08 02 1066864-0
Tel.: 42 - 999325523
UF: PR
Email: gestaopublicabrasilcursos@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: Câmara Municipal de Palmital
CPF / CNPJ: 77.778.660/0001-22
Endereço: Rua Moisés Lupion, 1035 - BAIRRO: Centro - CEP: 85270000
Município: PALMITAL
IMU:
Outro Doc.:
UF: PR
Email: camarapalmitalpr@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A INSCRIÇÃO PARA O CURSO OS CINCO PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APLICADOS NAS PRERROGATIVAS DE LEGISLAR E FISCALIZAR DOS VEREADORES, REALIZADO NOS DIAS 17, 18 E 19 DE ABRIL DE 2024 EM CURITIBA-PR
PARTICIPANTE: JOÃO KANARSKI
BANCO SICOOB
COD. DO BANCO: 756
AG: 4340
CC: 191053-1
CHAVE PIX CNPJ 40.178.961/0001-05

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 1.890,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$1.890,00

Código da Atividade

17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.890,00	5,00	94,50	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

Número da Nota

505

Data e Hora de Emissão
19/04/2024 13:42:32Código de Verificação
W86FY30J

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA
CPF / CNPJ: 40.178.961/0001-05
Endereço: R. FRANCISCO ROCHA, 000198 - BAIRRO: BATEL - CEP: 80420130
Município: CURITIBA
Inscrição Municipal: 08 02 1066864-0
Tel.: 42 - 999325523
UF: PR **Email:** gestaopublicabrasilcursos@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: Câmara Municipal de Palmital
CPF / CNPJ: 77.778.660/0001-22 **IMU:**
Endereço: Rua Moisés Lupion, 1035 - BAIRRO: Centro - CEP: 85270000
Município: PALMITAL **UF:** PR **Email:** camarapalmitalpr@gmail.com
Outro Doc.:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AS INSCRIÇÕES PARA O CURSO LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
REALIZADO NOS DIAS 17, 18 E 19 DE ABRIL DE 2024 EM CURITIBA-PR
PARTICIPANTES: LUANA LORENZETT E INDIANARA DE ANDRADE
BANCO SICOOB
COD. DO BANCO: 756
AG: 4340
CC: 191053-1
CHAVE PIX CNPJ 40.178.961/0001-05

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$3.780,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$3.780,00**Código da Atividade**

17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	3.780,00	5,00	189,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br